

Lei 551/68.

"Concede Isenção da Taxa de Consumo de Água, ao sr. Caran Gaib"

Kolil Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de S. Paulo, Faz saber, que a Câmara Municipal Decreta e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei, usando de suas atribuições legais;

Artigo 1º - Fica concedida isenção da Taxa de Consumo de Água, ao sr. Caran Gaib, em uma Casa da Fazenda Fortuna e sua residência na cidade.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal concederá, anualmente, um auxílio financeiro para pagamento do consumo de luz da Fazenda Fortuna.

§ 1º - Para efeito de recebimento desse auxílio, o interessado deverá juntar os recibos da companhia fornecedora de Eletricidade, relativos ao consumo.

§ 2º - A energia elétrica a ser fornecida é de caráter doméstico, para uma única residência, sendo proibido o uso para fins industriais.

Artigo 3º - Em virtude dos favores desta Lei, o proprietário da Fazenda Fortuna concederá o uso gratuito das rrimas de água, que estão sendo captadas pelos "Serviço de Água" instalados naquela propriedade.

Artigo 4º - As dividas referentes às isenções ora concedidas

ficam canceladas desde a data da instalação dos
Serviços de Água.

Artigo 5º. Os favores ora concedidos são intransmissíveis, devendo os proprietários, para efeito de recebimento cumprirem a lei 432, assinando a escritura definitiva do terreno cedido.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Requêr Feijó, em
16 de Junho de 1965.

Kalil Ulaçari - Prefeito Municipal

Registrado e Duplicado na Secretaria da
Prefeitura Municipal, em 16 de Junho de
1965.

Ivo Tiboni - Rep. p. Exp. do Secretário